



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

4199

Presidente da Mesa Diretora: Ivan José Lopes

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: Ademar de Barros Bicalho e outros

Data: 17/10/1996

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA (NÃO VOTADO). Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica do Município. (Parágrafo 5º ao artigo 21).

Controle Interno – Caixa: 03 **Posição:** 11 **Número de folhas:** 03

Espécie: PE
Categoria: não votado
ex: 03
arquivo: 11
nº fls: 01



Câmara Municipal de Montes Claros

PROTOCOLO DE ORIGEM	ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA:
Nº _____	ASSESSOR:
DATA ____ / ____ / ____	PROJETO:
	NÚMERO:

PROJETO DE EMENDA Nº _____

Autor: Vereadores Ademar Bicalho, José Gonzaga e outros.

ASSUNTO:
Aumentando dispositivos à Lei Orgânica Municipal

Caixa

MOVIMENTO

1 Recebido em 17.10.96
2 À Comissão de Legislação e Justiça em 17.10.96
3 ARQUIVADO - 01.01.97.
4 _____
5 _____
6 _____
7 _____
8 _____
9 _____
10 _____



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Acrescenta dispositivos à Lei Orgânica Municipal

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova e promulga a seguinte Emenda :

Artigo 1º - Fica acrescentado ao Artigo 21, da Lei Orgânica deste Município, o seguinte parágrafo :

" § 5º - No último ano de cada legislatura, o segundo período de reuniões será de 25 de julho a 11 de dezembro , quando se dará início a um período de recesso de 20 (vinte) dias, cujo término coincidirá com o encerramento da legislatura . "

Artigo 2º - A presente Emenda entrará em vigor na data dê sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, 17 de outubro de 1996

Vereador Ademar Bicalho

Vereador José Gonzaga Pereira

Lípa
Luis
Mário
Nelson
Paulo
Ricardo
Silvana
Suzana
Terezinha
Vanderlei
Waldemar

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE ~~Legislaçao~~
~~e justiça~~
EM ~~13~~ DE ~~outubro~~ DE 19~~96~~

PRESIDENTE

E' legal e constitucional

Eduardo Relieu